



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 597/90 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL FERREIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e é sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS BÁSICOS

ARTIGO 1º - Os objetivos básicos do Governo Municipal estão definidos através da Lei Orgânica Municipal e, em complementação, os princípios da administração compreendem:

I - Promover, implementar, desenvolver e executar os planos e os programas de Governo;

II - Coordenar a sistemática de funcionamento de todos os órgãos da administração;

III - Modernizar e racionalizar os métodos de trabalho, visando proporcionar melhor atendimento aos munícipes;

IV - Utilizar os recursos destinados ao Município, com parcimônia, inclusive aqueles colocados à disposição por entidades públicas ou privadas.

V - Buscar o bem estar público, a educação e o desenvolvimento a todos os munícipes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 2º - A Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-Mt., compreende:

I - GABINETE DO PREFEITO:

a) - Assessoria Jurídica;

segue...



GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) - Assessoria Especial de Gabinete;
- c) - Assessoria de Imprensa;
- d) - Assessoria Legislativa;
- e) - Assessoria Administrativa.

II - PROCURADORIA GERAL:

- a) - Procuradoria;
- b) - Departamento de Apoio Administrativo.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;
- b) - Departamento de Assistência ao Educando;
- c) - Departamento de Cultura;
- d) - Departamento de Ensino e supervisão Escolar.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;
- b) - Departamento de Saúde;
 - b.1. Coordenação do Centro de Saúde;
 - b.2. Coordenação de fiscalização Sanitária;
 - b.3. Coordenação de Postos Satélites.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;
- b) - Departamento de Pessoal;
- c) - Departamento de Material e Patrimônio
- d) - Departamento de Documentação e Arquivo.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;
- b) - Departamento de Indústria e comércio;
- c) - Departamento de agricultura;
- d) - Departamento de Estudos e Projetos:
 - d.1. Coordenação de Orçamentos.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;

segue...



GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) - Departamento de Esportes:
- b.1. Coordenação de Esporte Amador;
- b.2. Coordenação de Esporte Profissional.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;
- b) - Departamento financeiro:
- b.1. Coordenação de Tributação;
- b.2. Coordenação de Contabilidade;
- b.3. Coordenação de Tesouraria.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo;
- b) - Departamento de Promoção Social;
- c) - Departamento de Assistência Social.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

- a) - Departamento de Apoio Administrativo:
- a.1. Coordenação de Estudos e Projetos.
- b) - Departamento de Obras:
- b.1. Coordenação de Obras Públicas.
- c) - Departamento de Viação:
- c.1. Coordenação de Serviços de Pavimentação.
- d) - Departamento de Serviços Urbanos:
- d.1. Coordenação de Serv.de Utilidade Pública.

CAPÍTULO I

DAS ASSESSORIAS

ARTIGO 3º - À Assessoria do Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará da Serra, previstas pelo inciso I, alíneas a, b, c, d, e e, do Artigo 2º desta Lei, compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos submetidos à sua apreciação, emitindo pareceres a respeito e desempenho todas as atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA GERAL

ARTIGO 4º - Compete à Procuradoria representar
segue...



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 04

e defender os interesses do Município e dos Munícipes, observado sempre o interesse público.

§ 1º - Compete privativamente à Procuradoria a execução da dívida ativa de natureza tributária.

§ 2º - A Procuradoria Geral tem por Chefe o Procurador Geral do Município, designado livremente pelo Prefeito, consoante previsão da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público.

§ 4º - A regulamentação da Carreira de Procurador será fixada em Lei própria.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 5º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete:

I - responsabilizar-se pelas atribuições contidas em Lei;

II - responder pelas atividades educacionais do Município;

III - inspecionar a qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos municipais;

IV - manter em funcionamento, para utilização escolares e da comunidade, a documentação histórica, e Biblioteca Pública, bem como a Banda Municipal;

V - instituir e manter cursos de caráter profissionalizantes e semi-profissionalizantes;

VI - buscar a aprimorar a cultura geral dos Munícipes;

VII - supervisionar e orientar professores e alunos através de visitas programadas às escolas;

VIII - assegurar o nível de ensino e educação integral do aluno, inclusive pré-escolar;

IX - proporcionar a realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento para docentes;

X - assegurar a professores não habilitados a frequência a cursos na área do magistério;

segue...



GABINETE DO PREFEITO
fls. 05

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

XI - elaborar e fornecer material didático-pedagógica aos docentes e alunos;

XII - controlar a admissão, demissão e substituição de Professores e demais servidores da Secretaria;

XIII - expedir, receber e manter em arquivos a documentação escolar;

XIV - fixar e controlar o cumprimento do calendário escolar;

XV - criar e atender sala para vídeos;

XVI - apoiar manifestações culturais e folclóricas;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 6º - À Secretaria Municipal de Saúde / compete:

I - responsabilizar-se pelas atribuições comuns contidas na Lei;

II - promover serviços médico-odontológicos de caráter social à população carente;

III - coordenar as atividades do centro de saúde, da fiscalização sanitária, dos postos de saúde (satélites);

IV - desempenhar atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - responsabilizar-se pelas atribuições comuns contidas em Lei;

II - formular diretrizes para a política de administração geral e de recursos humanos no Município;

III - propor alterações e modificações no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

IV - solicitar ao Prefeito Municipal providências...

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 06

cias, ou propor medidas tendentes e proporcionar e manter a eficiência e o bom funcionamento dos serviços da pasta;

V - promover a prestação de serviços necessários ao funcionamento dos demais órgãos municipais, relativo aos Sistemas da Administração Geral, compras e de Recursos humanos;

VI - promover permanente auditoria e análise dos custos administrativos, no âmbito da Secretaria;

VII - coordenar, de acordo com as normas vigentes a aquisição e alienação do material permanente, equipamentos e veículos, mantendo para tanto, cadastro de fornecedores para aquisições da Administração Municipal;

VIII - administrar o patrimônio do Município;

IX - manter atualizado o cadastro dos Servidores da Administração Municipal;

X - supervisionar os serviços de licitações, compras e almoxarifado;

XI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 8º - À Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento compete:

I - responsabilizar-se pelas atribuições comuns previstas legalmente;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

III - coordenar a elaboração, análise e execução do Orçamento do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de finanças;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados, apoiando-os tecnicamente;

V - promover palestras e seminários visando o desenvolvimento comercial e industrial do Município;

VI - coordenar os trabalhos que objetivem o desenvolvimento da agricultura, pecuária e indústria do Município;

VII - executar outras atividades correlatas.

segue...

At. [assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

fls. 07

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ARTIGO 9º - À Secretaria Municipal de Esportes compete:

- I - responsabilizar-se pelas atribuições comuns previstas legalmente;
- II - elaborar e executar programas desportivos/ e recreativos no âmbito escolar e da comunidade;
- III - sediar jogos estudantis nas diversas modalidades;
- IV - incentivar o esporte amador e profissional no Município;
- V - desempenhar outras atividades culturais.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARTIGO 10 - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I - responsabilizar-se pelas atribuições contidas em Lei;
- II - exercer e fiscalizar a política econômica e financeira do Município;
- III - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas destinadas aos cofres municipais;
- IV - participar, juntamente, com a Secretaria / de Coordenação e Planejamento, da elaboração do orçamento geral, provendo o controle de sua execução;
- V - controlar as entradas e saídas de numerário pertencente ao Município;
- VI - assessorar o Prefeito nos assuntos fiscais e fazendários;
- VII - responder pelos trabalhos de natureza contábil;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

segue...



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 08

ARTIGO 11 - À Secretaria Municipal de Ação Social compete:

- I - responsabilizar-se pelas atribuições comuns contidas em Lei;
- II - atender aos necessitados, encaminhando-os / aos órgãos competentes;
- III - levantar recursos para dar assistência e so correr aos necessitados;
- IV - coordenar os trabalhos das entidades de caráter assistencial;
- V - promover a realização de cursos e debates que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade no âmbito social
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 12 - À Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete:

- I - responsabilizar-se pelas atribuições comuns contidas na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhar a elaboração e execução de projetos destinados à conservação de obras públicas;
- III - projetar a abertura de novas artérias e logradouros públicos;
- IV - abrir, concretar e pavimentar novas vias públicas;
- V - conservar a malha rodoviária municipal;
- VI - executar plano rodoviário municipal;
- VII - preservar as ruas, praças, parques e jardins, com limpeza periódica e o cuidado com a arborização dos logradouros públicos;
- VIII - administrar a utilização dos cemitérios municipais;
- IX - manter em perfeito funcionamento os veículos e máquinas do Município, a serviço da mesma;
- X - fabricar artefatos de concreto destinados / ao uso comum do Município;
- XI - fiscalizar os serviços públicos ou de utili segue...

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 09

dade pública, concedidas ou permitidos;

XII - construir, reformar e conservar escolas e prédios pertencentes ao Município;

XIII - construir e manter em funcionamento pontes e bueiros;

XIV - manter conservadas as calçadas e muros;

XV - executar a limpeza pública;

XVI - administrar e manter o funcionamento do terminal rodoviário; bem como da torre e dos equipamentos de retransmissão dos sinais de televisão;

XVII - manter o sistema de sinalização e orientação das vias públicas;

XVIII - promover a limpeza dos lotes urbanos, desde que haja necessidade e interesse da municipalidade;

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13 - A investidura em cargo de provimento depende sempre de aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, essas constantes dos anexos II e IV desta Lei.

ARTIGO 14 - Os valores destinados aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão fixados em anexo à Lei de Criação do Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 15 - Na ausência do Prefeito Municipal, sem a substituição prevista pela Lei Orgânica Municipal, responderá pelas funções o Secretário Municipal da Administração e, na ausência deste, o Secretário de Coordenação e Planejamento.

ARTIGO 16 - As responsabilidades pelos serviços de rotina administrativa e de recursos humanos poderão ser delegadas aos Diretores de Departamentos.

ARTIGO 17 - Os órgãos constantes desta Lei serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionarem sem solução de continuidade, até a definitiva reestruturação.

ARTIGO 18 - Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder ao remanejamento de pessoal, visando atender às necessidades administrativas criadas por esta Lei.

segue...

A
Hm



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

fls. 10

ARTIGO 19 - As nomeações para Cargos em Comissão e as designações para Funções Gratificadas são de competência do Prefeito Municipal.

ARTIGO 20 - As atividades relacionadas com o Serviço Militar serão exercidas por Servidor integrante da Assessoria / Administrativa do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 21 - Em caso de necessidade, além do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dos Conselhos previstos pela Lei Orgânica do Município, poderá o Poder Executivo criar outros Conselhos Consultivos ou Colegiados, para participarem da administração a nível de colaboração, devendo os trabalhos serem gratuitos e considerados como relevantes.

ARTIGO 22 - As classes, Plano de Carreira e de Cargos e salários dos Servidores Municipais, serão objeto de Lei específica, atendidos os requisitos das Constituições, dependente de proposta do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 23 - A presente Lei é composta dos seguintes anexos:

Anexo I - Organograma

Anexo II - Cargos de Direção e Assessoramento;

Anexo III - Cargos de Provimento sob forma de Emprego;

Anexo IV - Funções Gratificadas.

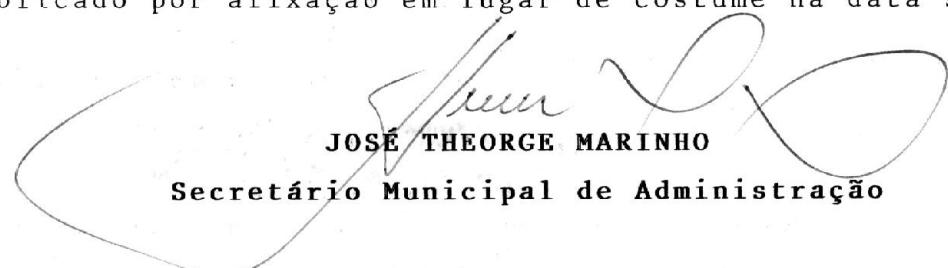
ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa.


MANOEL FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.


JOSÉ THEORGE MARINHO

Secretário Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLOS
Secretário Municipal de Administração	01	CC-I
Secretário Mun.de Coord.e Planejamento	01	CC-I
Secretário Mun.de Educação e Cultura	01	CC-I
Secretário Municipal de Saúde	01	CC-I
Secretário Municipal de Esportes	01	CC-I
Secretário Municipal de Finanças	01	CC-I
Secretário Municipal de Ação Social	01	CC-I
Secretário Mun.de Obras,Viação e Serv.Urbanos	01	CC-I
Assessoria Jurídica	02	CC-II
Assessoria Especial de Gabinete	01	CC-II
Assessoria de Imprensa	02	CC-II
Assessoria Legislativa	02	CC-II
Assessoria Administrativa	02	CC-II
Administrador de Empresas	01	CC-II
Arquiteto	01	CC-II
Assistente Social	02	CC-II
Bioquímico	02	CC-II
Contador	02	CC-II
Cirurgião Dentista	06	CC-II
Economista	02	CC-II
Enfermeiro	04	CC-II
Engenheiro	05	CC-II
Fisioterapeuta	02	CC-II
Médico	10	CC-II
Psicólogo	02	CC-II
Diretor do Depart.de Apoio Administrativo	09	CC-III
Diretor do Departamento Pessoal	01	CC-III
Diretor do Depart.de Mat.e Patrimônio	01	CC-III
Diretor do Depart.de Doc.e Arquivo	01	CC-III
Diretor do Depart.de Estudos e Projetos	01	CC-III



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

Pedreiro	10	Alfabetizado
Pintor	04	Alfabetizado
Professor de Educação Física	02	Sup.Ed.Física
Professor Normalista	70	2º Grau específico
Recepcionista	05	1º Grau completo
Soldador	01	Alfabetizado
Supervisor Escolar	02	Sup.Pedagogia Plena
Técnico em Contabilidade	02	2º Grau específico
Telefonista	04	1º Grau completo
Topógrafo	01	2º Grau específico
Torneiro Mecânico	01	Alfabetizado
Tributador	02	2º Grau completo
Vigias	64	Alfabetizado
Zelador	15	Alfabetizado

Tangará da Serra,Mt. 25 de Setembro de 1.990


MANOEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REGIME - CLT

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE
Agente Administrativo II	27	2º Grau completo
Agente Administrativo I	21	1º Grau completo
Agente de Fiscalização II	07	2º Grau completo
Agente de Fiscalização I	08	1º Grau completo
Agente de Fiscalização Sanitária	01	2º Grau completo
Ajudante de Serviços Gerais	80	Alfabetizado
Almoxarife	01	2º Grau completo
Apontador	03	Alfabetizado
Armador	02	Alfabetizado
Atendente de Enfermagem	14	1º Grau completo
Auxiliar de Contabilidade	04	2º Grau completo
Auxiliar de Enfermagem	02	2º Grau completo
Auxiliar de Laboratório	01	2º Grau completo
Auxiliar Técnico Esportivo	02	1º Grau completo
Bibliotecário	01	Sup.em Biblioteconomia
Carpinteiro	05	Alfabetizado
Copeira	06	Alfabetizada
Coveiro	02	Alfabetizado
Cozinheira	04	Alfabetizada
Desenhista	01	2º Grau específico
Digitador	03	2º Grau completo
Eletricista	02	Alfabetizado
Encanador	02	Alfabetizado
Gari	40	Alfabetizado
Jardineiro	03	Alfabetizado
Marceneiro	01	Alfabetizado
Mecânico	02	Alfabetizado
Mensageiro	12	Alfabetizado
Motorista	42	Alfabetizado
Nivelador	01	1º Grau completo
Operador de Máquinas	20	Alfabetizado



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE VAGAS	CÓDIGO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
Assistente de Supervisão Escolar	04	FG-I
Chefe do Setor de Est.e Proj.Educacionais	01	FG-I
Chefe do Terminal Rodoviário	02	FG-I
Chefe dos Serviços de Licitação	01	FG-I
Chefe dos Serviços de Almoxarifado	01	FG-I
Chefe da Oficina Mecânica	01	FG-I
Chefe dos Fiscais Municipais	01	FG-I
Mestre de Obras	05	FG-I
Chefe do Setor de Doc.e Arq.da Educação	01	FG-II
Chefe da Casa da Cultura e T.Municipal	01	FG-II
Chefe de Ensino de 1º Grau	01	FG-II
Chefe de Ensino Sup.e Profissionalizante	01	FG-II
Chefe de Educação Pré-Escolar	01	FG-II
Chefe de Operação de Usina Asfáltica	01	FG-II
Chefe da Fábrica de Pré-Moldados	01	FG-II
Chefe dos Serv.de Tributos Imobiliários	01	FG-II
Chefe dos Serviços da Dívida Ativa	01	FG-II
Chefe dos Serviços de I.S.S.	01	FG-II
Chefe do Setor de Merenda Escolar	01	FG-III
Chefe do Setor de Mat.e Apoio Pedagógico	01	FG-III
Chefe de Equipe do Trecho (SMOVSU)	03	FG-III
Chefe de Op.da Máq.Constr.de Guias e Sarjetas	01	FG-III
Chefe de Equipe de Construção de Pontes	02	FG-III
Chefe dos Vigias Municipais	01	FG-III
Chefe dos Garis	01	FG-III
Chefe dos Serviços de Cemitério	01	FG-III
Chefe do Ambulatório do Centro de Saúde	01	FG-III

Tangará da Serra,Mt. 25 de Setembro de 1.990


MANOEL FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

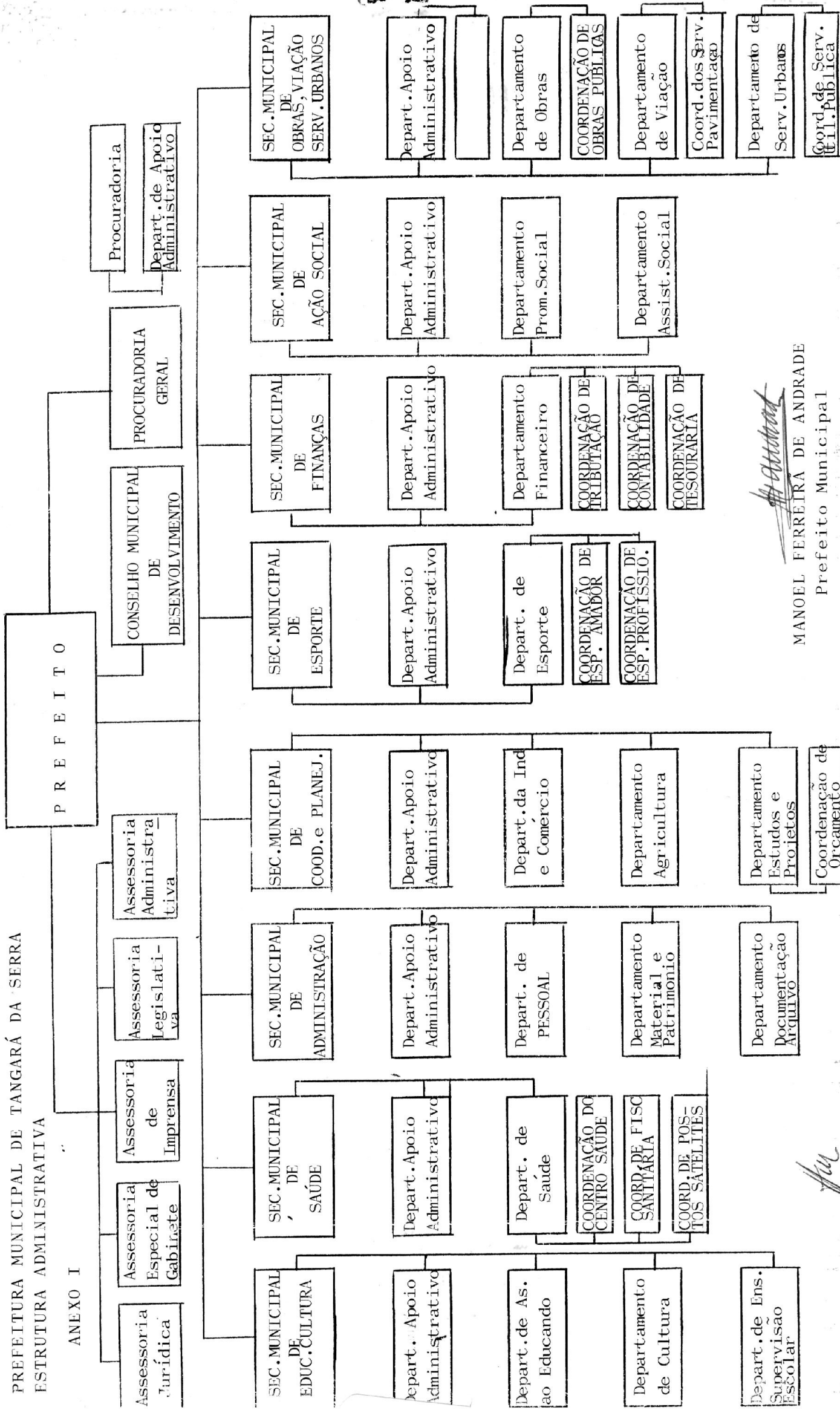
Diretor do Depart.de Indústria e Comércio	01	CC-III
Diretor do Depart.de Agricultura	01	CC-III
Diretor do Depart.de Assist.ao Educando	01	CC-III
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-III
Diretor do Depart.de Ens. e sup.Escolar	01	CC-III
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC-III
Diretor do Departamento de Esportes	01	CC-III
Diretor do Departamento Financeiro	01	CC-III
Diretor do Depart.de Promoção social	01	CC-III
Diretor do Depart.de Assist.Social	01	CC-III
Diretor do Departamento de Obras	01	CC-III
Diretor do Departamento de Viação	01	CC-III
Diretor do Departamento de Serv.Urbanos	01	CC-III
Coordenador do Centro de Saúde	01	CC-IV
Coordenador da Fiscalização Sanitária	01	CC-IV
Coordenador dos Postos Satélites	01	CC-IV
Coordenador de Orçamentos	01	CC-IV
Coordenador de Esporte Amador	01	CC-IV
Coordenador de Esporte Profissional	01	CC-IV
Coordenador da Tributação	01	CC-IV
Coordenador de Contabilidade	01	CC-IV
Coordenador da Tesouraria	01	CC-IV
Coordenador de Estudos, Projetos e Serv.Internos	01	CC-IV
Coordenador de Obras Públicas	01	CC-IV
Coordenador de Serviços de Pavimentação	01	CC-IV
Coordenador de Serv.de Utilidade Pública	01	CC-IV
Encarregado da Banda Municipal	01	CC-V
Encarregado do Sist.de Retransmissão de Televisão	01	CC-V
Encarregado da Junta de Serv.Militar	01	CC-V
Encarregado do Ginásio de Esporte	01	CC-V

Tangará da Serra, Mt. 25 de Setembro de 1.990.

MANOEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO I



MANOEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal